



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 004/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 01 de dezembro de 2022 foi enviada à Secretaria Municipal de Educação a relação dos itens referentes à alimentação escolar demanda ano de 2023 através do ofício n° 071/2022, para atender a Secretaria Municipal Educação com as justificativas devidamente assinada pela Nutricionista Tanmily Azevedo - CRN-8862, calendário escolar 2023, conforme fls. 002/012 dos autos licitatórios.



Em 01 de dezembro de 2022 a Sec. de Educação encaminhou o ofício nº1983/2022-GS/SEMED/PMV

Às fls. 13/14 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Às fls. 015/067 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, aonde se chegou ao preço médio de R\$ 4.175.110,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil, cento e dez reais).

Às fls. 068/069, através do memorando nº 032/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 070/071 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido.

Às fls. 072/073, consta o ofício 080/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 074/080, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 008/2023/CPL e portaria nº 001/2022, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 081/136, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;



Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 137/147, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 148/200 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 201/204, aviso de publicação. Das fls. 205/258, constam as propostas registradas.

#### DA HABILITAÇÃO

Das fls. 259/515, constam os documentos de habilitação da empresa **3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e das fls. fls. 516/517, diligência da empresa. Das fls. 530/761, constam os documentos de habilitação da empresa **GN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Das fls. 762/988, constam os documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**. Das fls. 989/1314, constam os documentos de habilitação da empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA**. Das fls. 1317/1397, constam os documentos de habilitação da empresa **DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**.

(das fls. 518/529, documentos enviados via e-mail à CPL; das fls. 1315/1316 documentos SEMAE).

Das fls. 1398/1468, ata final do dia 20/04/2023; das fls. 1469/1473, vencedores do processo; das fls. 1474/1479, termo de adjudicação; das fls. 1480/1488, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 1489/1490, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o



registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, que venceu o item 0015, pelo valor total de R\$ 332.945,00;
- **GN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, que venceu os itens 0001, 0005, 0006, 0011 ao 0014, 0017, 0018, 0020, 0021, 0023, 0025 ao 0028 e 0030, pelo valor total de R\$ 1.192,046,00;
- **R C V R DE OLIVEIRA LTDA**, que venceu os itens 0002 ao 0004, 0007 ao 0010, 0016, 0019, 0022, 0024, 0029, 0031 e 0032, pelo valor total de R\$ 1.233.200,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**CONCLUSÃO**



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 004/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 28 de abril de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023